



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003041/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO

2026.059E0700001.01.0057

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 552.195,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2026 às 13h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Para este certame, a participação a ampla concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	30
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

(Processo Administrativo nº 003041/2026)

Torna-se público que MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://www.licitanet.com.br/>**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2.13. A vedação contida no subitem 2.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 7.8 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

4.1.2. Marca;

4.1.2.1. Os licitantes poderão indicar a marca de um dos componentes e enviar juntamente com a proposta final, caso vencedora, folder/prospecto ou outros documentos que indiquem as demais marcas/modelos dos demais componentes.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

5.24. A proposta final reajustada será enviada pelo licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, devendo contemplar os seguintes dados:

5.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

5.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5.24.3. Validade da Proposta;

5.24.4. Condições de Entrega.

5.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

5.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

5.26. Além das propostas finais o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que encaminhe junto às mesmas, catálogos/folders/prospectos do produto ofertado ou documentos similares para fins de verificação da compatibilidade dos mesmos com as especificações do termo de referência.

5.27. Além dos documentos apresentados junto à proposta, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, documentação complementar para completar a análise das especificações relevantes que porventura ainda necessitem de comprovação.

5.28. Outrossim, o Pregoeiro poderá proceder pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para completar a análise dos produtos apresentados e verificar sua compatibilidade com as especificações.

5.29. Caso a proposta final não contemple alguma marca/modelo que seja relevante para análise das documentações, o Pregoeiro poderá proceder diligência, solicitando a inclusão de tais informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 do Decreto nº 8.538/2015).

7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

8.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

9.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

9.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

11.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.
- 12.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatória ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.
- 12.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 12.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 12.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 12.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.17. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

12.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.26.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

12.26.2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços

12.26.3. ANEXO III - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

Rio Bananal/ES, 31 de agosto de 2026.

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Pregão Eletrônico nº 049/2026

PROCESSO Nº 3041/2026 – Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:		Estado Civil:
CPF:	RG:	
Endereço:		

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 049/2026 – processo nº **3041/2026**:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 0,00

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:		Estado Civil:
Qualificação: () Sócio Administrador; () Procurador; () Administrador não sócio; () Outros. Especificar:		
CPF:	RG:	
Endereço:		

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 003041/2026 – Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Ressalta-se que os materiais e serviços a serem fornecidos no âmbito da presente contratação não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022.
- 1.4. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas detalhadas encontram-se descritos na Tabela de Estimativa de Quantitativos e Preços – Anexo I, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, a qual constitui parâmetro essencial para o planejamento e execução da presente contratação.
- 1.5. A licitação será realizada em regime de ampla concorrência para todos os lotes, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.6. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II A. Esta contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desenvolvidos pelo Município.
- 2.2. Os resíduos Classe II A, provenientes da coleta regular realizada pelo Município, possuem características biodegradáveis, combustíveis ou solúveis em água, exigindo tratamento e disposição final em empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar impactos ambientais significativos, tais como a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, emissão de gases de efeito estufa, proliferação de vetores de doenças e degradação da saúde pública.

- 2.3. A necessidade da contratação encontra fundamento na **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece que os municípios sejam responsáveis pela gestão integrada e pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, devendo priorizar a destinação final ambientalmente correta dos rejeitos em aterros sanitários licenciados e observando a hierarquia da gestão dos resíduos.
- 2.4. Da mesma forma, a **Lei nº 14.133/2021** determina que as contratações públicas sejam planejadas de forma a atender ao interesse público, garantindo eficiência, continuidade dos serviços essenciais, economicidade, sustentabilidade e mitigação de riscos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa medida indispensável para assegurar a execução contínua e regular de um serviço público essencial à coletividade.
- 2.5. O Município não dispõe de aterro sanitário próprio, nem de estrutura técnica, operacional, equipamentos, licenciamento ambiental e corpo técnico especializado para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em conformidade com as exigências legais e ambientais. Assim, a terceirização dessa etapa constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, evitando elevados investimentos públicos na implantação e operação de infraestrutura própria.
- 2.6. A contratação permitirá que os resíduos urbanos Classe II A sejam recebidos, tratados e destinados em aterro sanitário devidamente licenciado, com sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, captação e controle de gases, monitoramento ambiental e atendimento integral às normas ambientais aplicáveis, reduzindo significativamente os riscos de danos ao meio ambiente e à saúde da população.
- 2.7. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que se trata de serviço contínuo, essencial e indispensável para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Lei nº 14.133/2021, pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à classificação e à disposição final de resíduos sólidos.



3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. A presente contratação tem o objetivo de garantir a adequada destinação final ambiental dos resíduos coletados pelo município.
- 3.2. **A continuidade dos serviços públicos essenciais**, assegurando que todos os resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município recebam tratamento e destinação final de forma ininterrupta e em conformidade com a legislação vigente.
- 3.3. **Atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, promovendo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
- 3.4. **Prevenção de impactos ambientais**, evitando a disposição irregular dos resíduos, reduzindo os riscos de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da emissão descontrolada de gases e da proliferação de vetores causadores de doenças.
- 3.5. **Promoção da proteção da saúde pública**, reduzindo a exposição da população aos riscos sanitários decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos.
- 3.6. **E principalmente evitar passivos ambientais e responsabilidades do Município**, minimizando riscos de autuações, multas, responsabilizações administrativas, civis e penais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos sólidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos classe II A.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bem comum, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.
- 4.3. A adoção dessa solução assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo competitividade entre os fornecedores, controle dos preços praticados no mercado e correta aplicação dos recursos públicos.
- 4.4. A adoção de solução integrada, com execução de todas as etapas por uma única empresa, mostra-se mais vantajosa para a Administração, garantindo maior padronização dos serviços executados, além de proporcionar melhor controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

execução contratual, maior celeridade na conclusão dos serviços e otimização dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos da alínea “b” do inciso V e do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, observar o parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- 5.2. No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação integral dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos coletados durante a coleta municipal.
- 5.3. Diante das características do objeto, não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação, considerando que todas as etapas da execução possuem natureza interdependente e demandam padronização do serviço e responsabilidade operacional centralizada.
- 5.4. A eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a uniformidade do serviço além de dificultar a gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual.
- 5.5. Assim, a contratação em item único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor controle da execução dos serviços, padronização dos resultados e otimização dos recursos públicos empregados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

- 6.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 - Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES.
- 6.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 - Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES.
- 6.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES.

- 6.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 6.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.
- 6.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 6.8. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93".
- 6.9. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16 de 01.04.2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.
- 6.10. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares — ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.
- 6.11. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, quando aplicável;
- 6.12. Demais legislações, decretos, normas regulamentares e atos administrativos correlatos, em âmbito federal, estadual e municipal, que venham a incidir sobre a contratação pretendida.

Sustentabilidade

- 6.13. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da atividade, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios e utilização preferencial de insumos e materiais recicláveis ou ambientalmente adequados, sempre que tecnicamente viável e compatível com a qualidade exigida para os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

6.14. A gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, que deverá promover o adequado acondicionamento, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Subcontratação

6.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

Garantia da contratação

6.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Requisitos da Qualificação Técnica

6.17. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos pertinentes a título de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

6.18. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Execução, Qualidade e Conformidade dos Serviços.

7.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 7.2. A contratação compreende a prestação integral dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos urbanos Classe II A coletados pela Secretaria de Serviços Urbanos.
- 7.3. A contratada deve realizar o serviço de destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado para esse fim pelos órgãos competentes.
- 7.4. O aterro da contratada deve estar localizado em uma distância máxima de 120km da área de transbordo dos resíduos urbanos do município de Rio Bananal.
- 7.5. Deverá possuir cadastro de perfil destinador no sistema MRT – manifesto de transporte de resíduos do sistema nacional de informações sobre gestão de resíduos) – para possibilitar a emissão do manifesto de transporte de resíduos e certificado de destinação final de resíduos conforme portaria do ministério do meio ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.
- 7.6. A contratada deverá possuir licença de operação para destinação final de resíduos urbanos classe II A.
- 7.7. Será total responsabilidade da contratada a emissão do certificado de destinação final de resíduos através do sistema MRT de todos os resíduos recebidos e devidamente destinados.
- 7.8. É de total responsabilidade da contratada todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, todas as despesas previstas ou não, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do contrato.
- 7.9. A Contratada deverá refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.10. Os serviços deverão ser executados de forma integral, conforme cronograma e necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos.
- 7.11. A gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, que deverá promover o adequado acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente correta observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Premissas Básicas da Contratação

- 8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações da Contratada

- 8.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:
- 8.7. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, bem como demais instrumentos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados conforme disposto Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 2553, de 28 de abril de 2023.
- 8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da má execução.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.14. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em Legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução das contratações, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.20. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do Contrato ou Documento Equivalente.

Obrigações da Contratante

- 8.21. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.23. Ter a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.24. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 8.25. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, inciso II:
- 8.25.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura da ARP ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso da contratação.
- 8.25.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- 8.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.27. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.28. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 8.29. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 8.30. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.31. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.32. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.34. Exercer a fiscalização da execução desse Objeto através fiscal de contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553 de 28.04.2023.

Das Infrações e Sanções Administrativas

- 8.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 8.36. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, falhas na execução do objeto, prestação de serviço em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como quaisquer atos que comprometam a adequada execução contratual.
- 8.37. Pela prática das infrações administrativas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.38. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade de fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 2.652/2023 e nº 3.096/2026, e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.436/2022, que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 002/2022, responsável por disciplinar os procedimentos de responsabilização administrativa de fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

8.39. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.553/2023.

9.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, exercendo suas atribuições em conformidade com as disposições previstas no referido decreto, especialmente no art. 20, atuando de forma coordenada com o Gestor do Contrato.

9.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.553/2023.

9.4. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

Gestor	Matrícula	Cargo/Função
9.5. A Leandro Laurete	1308	Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Fiscais	Matrícula	Cargo/Função
Fábio Orlete	0432	Coordenador de Planejamento

calização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à correta execução do objeto contratual.

9.6. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar informações e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a entrega dos produtos, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 11.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.2.1. o prazo de validade.
 - 11.2.2. a data da emissão.
 - 11.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante.
 - 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato.
 - 11.2.5. o valor a pagar
 - 11.2.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

- 11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 12.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e

12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

12.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 12.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 12.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.23. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

12.24. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

Qualificação Técnica

12.25. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de fornecimento de bens ou prestação de serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação.

12.26. Os atestados apresentados deverão estar assinados pelo representante legal da contratante e conter, obrigatoriamente, a razão social e o CNPJ da empresa contratada, além de descrever, de forma clara, o objeto executado.

12.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante, conforme o caso.

12.28. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, endereço atualizado da contratante, local da execução do objeto e outros documentos pertinentes que se façam necessários para adequada comprovação.

12.29. Deverá ser apresentada licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades, objeto da contratação, abrangendo as atividades de recebimento, transbordo transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos urbanos, conforme as atividades efetivamente executadas pela licitante;

12.30. Caso a licitante não seja proprietária ou operadora da unidade de tratamento e/ou destinação final dos resíduos, deverá apresentar contrato, carta de anuência ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove a efetiva disponibilidade e vinculação da unidade licenciada à execução do objeto, acompanhado da respectiva documentação ambiental exigida neste edital;

12.31. Comprovação de que a unidade de tratamento e/ou destinação final indicada para recebimento dos resíduos possui Licença de Operação – LO, ou outro ato autorizativo ambiental válido e equivalente, quando admitido pela legislação ou pelo órgão ambiental competente, compatível com o recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos objetos da contratação;

12.32. Caso a licença ambiental expire durante a vigência contratual, a Contratada deverá adotar dentro dos prazos estabelecidos pela legislação e pelo órgão ambiental competente, todas as providências necessárias à sua renovação e regularização, devendo apresentar à fiscalização contratual a documentação comprobatória do respectivo procedimento, bem como a nova licença ou ato ambiental correspondente tão logo seja emitido;

12.33. Alvará de funcionamento, que comprove a regularidade do estabelecimento;

12.34. Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços de transporte de resíduos, compatíveis com as características e quantitativos previstos neste termo de referência, devendo a licitante vencedora comprovar a efetiva disponibilidade dos meios necessários à execução dos serviços antes da execução contratual, sempre que solicitado pela administração.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, considerando as necessidades relativas da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

13.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 552.195,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais).

13.3. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto às empresas especializadas no ramo, observando-se valores cobrados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá oportunamente, no momento da formalização do respectivo pedido de compra pela unidade requisitante, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, observando-se a devida vinculação entre a despesa e a classificação orçamentária pertinente ao objeto contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Rio Bananal reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos ou serviço em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

15.2 Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133/21.

Rio Bananal, 20 Agosto de 2026.

LEANDRO LAURETE

SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

CAROLINI PAGOTTO RODRIGUES

ASSISTENTE ADMS. –SMSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I – TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO CONSOLIDADO

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Und.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	5127	SERVICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II A contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe ii a em aterro sanitário devidamente licenciado para esse fim pelos órgãos competentes, para correta destinação dos resíduos oriundos das coletas efetivadas pelo município de rio bananal/es, obedecendo a legislação pertinente e estando dentro dos parâmetros de segurança e proteção ambiental. o aterro da empresa vencedora, deverá estar localizado a uma distância máxima de 120 km de distância da área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do município de rio bananal - es, situada na rodovia clarindo giuriato, a 2,5 (dois e meio) km de distância do bairro são sebastião. a contratada deverá possuir cadastro de perfil destinador no sistema mtr - manifesto de transporte de resíduos do sistema nacional de informações sobre a gestão de resíduos sólidos - sinir, para possibilitar a emissão do manifesto de transporte de resíduos - mtr e certificado de destinação final	TON.	3.500,00	R\$ 157,77	R\$ 552.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

	de resíduos - cdf, conforme portaria do ministério do meio ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020. a contratada deverá possuir licença de operação para destinação final de resíduos sólidos urbanos (classe ii a). é de total responsabilidade a emissão do certificado de destinação final de resíduos - cdf, através do sistema mtr - manifesto de transporte de resíduos do sistema nacional de informações sobre a gestão de resíduos sólidos - sinir, referente a todos os resíduos recebidos e devidamente destinados. é de total responsabilidade da contratada todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, todas as despesas previstas ou não, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do contrato.				
--	---	--	--	--	--